ESPECIAL

boletim 2A EDIÇÃO ACUITO MARÇO DE 1988 =====

ações jurídicas

gratificação nivel superior

gatilho salarial (1º de julho/87) A Lei 7.596/87 NÃO revoga a 7.333/85. Em seus artigos, estas enumeram, explicitamente, quais as leis que revogam. A primeira, em nenhum mo mento, faz referência explícita à extinção da GNS - Lei 7.333/85. Onde se baseou então o MEC para considerar extinta a GNS? - Na redação da Lei 7.596/87, que diz, no § 4º do artigo 3ª:

"A partir do enquadramento do servidor no PUCRCE, cessara a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista."

O PUCRCE está aprovado pelo Decreto 94.664, de 23 de julho, e não menciona a GNS. O que se questiona, fundamentalmente, é isso: pode uma gratificação instituída por uma Lei (a 7.333) conjugada com um Decreto-Lei(o 1.455) ser re vogada por um Decreto! a 94.664) hierarquicamente inferior, por omitir de seu texto a GNS?

Por outro lado, o próprio Decreto 68, diz: "Somente serão deferidas vantagens aos servido res alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente previsra na legislação vigente".

E no caso, trata-se de vantagem prevista ex pressamente na legislação vigente.

Assim, a Lei 7.596/87 estabeleceu, a partir 'de abril, imperativamente, isonomia salarial entre os docentes autárquicos e os funcionários. A tabela salarial conquistada na greve estabeleceu, para os auxiliares de ensino e assistentes fundacionais, índices de reajustes inferiores a 20%. Não há, pois, fundamen to algum em alegar-se que a tabela absorveu, a GNS. Esse argumento foi levantado pelos do centes, em 15.05, em reunião com o MEC, que não soube responder.

Para completar a fundamentação, nos baseamos também em recente emenda no RO 8791 do "TFR (ela se refere apenas aos celetistas):
"Trabalhista - Tabela Especial - Gratifica - ções - Incorporação ao salário - Suspensão - Inadmissibilidade - Súmula nº 207-SFT:
- As gratificações habituais pagas ao empregado integram, para todos os efeitos, a remu neração contratual, ex vi do artigo 457 da CLT, não podendo serem suprimidas por mato unilateral do empregador. Ainda que norma le gal venha posteriormente modificar os cirtérios em relação a contratos regidos pela CLT, somente alcança os que forem celebrados após sua vigência."

<u>GATILHO_SALARIAL</u>

Com relação ao problema dos gatilhos em 19.07, argumentaremos sobre o fato objetivo de o Decreto-lei 2302 (este foi publicado em 16.06, para vigência, pelo menos , até 12.06 e termos acumulado, com o residuo da correção automátitica transferida de 19.06.um indice da correção automática da inflação (na verdade atin giu-se49,25%). O raciocínio será construido a partir do principio da irretroatividade da lei nova, do direito adquirido, do entendimento que a correção automática, na vigência do 2302 , era dividida " toda vez que a acumulação atingir 20% no curso do período." A inflação de junho, divulgada, refere-se exclusivamente ao período da apuração de 1º a 15.06. a partir desta data mudo-se a sistemática de apu ração; tanto é que o idece de 3,05%, divulgado em 1º de agosto, relativo a julho, refere-se ao período da apuração de 10.06 a 15.07.0ra, 15,06foi o ultimo dia de vigência do 2302; portanto; portanto

Ao lutarem contra a "GRIPE", os docentes tinham claro que seria fundamental, conforme proposta aprovada no Comando Nacional de Mobilização/ANDES, continuar lutando, igualmente, pelo resgate dos 20% de gratificação de nível superior que lhes foram usurpados no apagar das luzes das negociações pos-greve de 1987.

O Conselho Consultivo das Associações 'de Docentes de João Pessoa, Campina Grande e Ca jazeiras, deliberou, após avaliações, promover 'uma ação conjunta neste sentido, cabendo à Diretoria da ADUFPb-JP tomar as iniciativas necessárias.

Apos vários contatos com a ANDES, com a APUBH e com advogados de João Pessoa, feitos pelo nosso Diretor Jurídico, prof. Laercio Losano, a Diretoria da ADUFPb-JP decidiu encaminahr uma AÇÃO PLŪRIMA em defesa do GATILHO SALARIAL (em 19 de julho) e do resgate da GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, que também deverá ser encaminhada pelas Diretorias das AD's de Campina Grande e Cajazeiras.

Na ação plúrima que a ADUFPb-JP vaiorganizar e encaminahr à Justica, serão feitos dois pedi dos para os professores da UFPb: o restabeleci mento da Gratificação de Nível Superior - Códi go 231, que nos era pago até abril, inclusive, do corrente ano, quando foi unilateralmente eli minada e a correção automática correspondente a dois gatilhos em 1º de julho de 1987. Ha cer teza na obtenção de exito na ação 3 Dizer ssim é evidente temeridade. O que podemos fazer expor, em linguagem que pretendemos acessível, os fundamentos em que nos baseamos para intentar os pedidos acima. Eles serão feitos munuma unica ação. Apenas uma certeza podemos dar: ja mais teremos o atendimento desses dois pedidos, se não os reclamarmos. Reclamando, é provável ' que venhamos a ter sucesso.

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

O percentual de 20% do salário básico nos cera pago desde julho de 1985, em decorrência da Lei 7.333/85. Esta lei, em seu artigo 8º, criou-nos o direito a essa gratificação. ao estabelecer que ficava revocada a ressalva existente no In ciso XVII do Anexo VII do Decreto-Lei 1445/76. Por este último, era estabelecida a chamada Gra tificação de Atividades, para todos os profissionais de nível superior, excetuando-se o gru po Pesquisa Científica e Tecnólogica, Magistério e Diplomacia. Pela Lei 7.333/85, foi eliminada a ressalva para o Magistério e passamos a ter a gratificação.

devida nos era a aplicação da escala móvel.

Com o IPC que sobrara do mês anterior, tivemos um acumulado de 49,25%, portanto, dois gati - lhos, que seriam iguais a 44%, passando o resentante para o residuo do Plano Bresser. Se entendermos que não se pode dar dois gatilhos num mês (tese que parece "furada"), alternadamente, ainda pode se pedir pelo menos um, jogando o outro para o residuo do Plano Bresser, que ficaria maior em 20%.

Evidentemente, no corpo da ação, serão minucio de acciones samente e juridicamente desenvolvidos esses pontos. O que aqui se faz é apenas uma síntese da conclusão que se dará a reclamação.

Por outro lado, se está dito: "toda vez", no 2302, isso não quer dizer uma vez por mês; se há acumulação suficiente (pelo menos 44%) são duas as correções (uma de 44% ou uma de 20%) e outra sobre a primeira, de mais de 20%).

==============COMO ADERIR À AÇÃO PLURIMA#

Esta ação será advogada, para sócios da ADUFPb-JP e das demais AD's , pelo Dr. ERANK ROBERTO SANTANA LINS, OAB/Pb 1320. O professor não só cio poderá associar-se na hora da adesão. Para aderir, o professor deverá:

- 1. Apanhar na sede da ADUF a procuração, preenche la, assina-la e devolvê-la com a FIRMA RECO Ada NHECIDA;
- 2. No ato da devolução da procuração, assinar o "Contrato de prestação de serviços advocaticios", no qual o professor se compromete: a título de adiantamento de despesas proces usuais, pagar Cz\$ 500,00 (feito no ato da assimatura através de cheque nominal ao advogado); a ao oagamento de 10% do proveito obtido na ação, pagos ao final, na liquidação, se vito

a causa. Em suma, o desembolso é exclusiva mente dos quinhentos cruzados! 3. Entregar, junto com estes documentos, cópias dos CONTRA-CHEQUES de MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO

3. Entregar, junto com estes documentos, copias dos CONTRA-CHEQUES de MARÇO, ABRIL, MAIOJUNHO, JULHO E AGOSTO de 1987.

OS PROFESSORES INTERESSADOS DEVERÃO DAR ENTRADA NA DOCUMENTAÇÃO NA ADUFPB-JP O MAIS BREVE POSSÍVEL, ESTAREMOS ATENDENDO